



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço representado pela menor taxa
de administração do cartão

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob número 95.640.322/0001-01, situado na Rua Mamborê, 1542 centro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Pregoeira, Ivani Fiore Dal Molin, através da Portaria n.º 051/2021 de 15/10/2021, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e demais normas pertinentes, com as suas respectivas alterações posteriores, tendo por **Objeto** a contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores do Ciscomcam

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do edital no portal de compras da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bllcompras.com) até a data e horário da abertura da sessão pública, observado(s) o(s) prazo(s) abaixo(s):

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

E DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bllcompras.com “acesso identificado”.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

1.2. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá nos termos das condições descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de sua publicação até as 08:30 horas do dia 05 de Outubro de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de Outubro de 2022 Às 08:31 horas ÀS 09:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 05 de Outubro de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, POR

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, PRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO.

1.3. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, **antes do término da fase competitiva do pregão.**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste pregão para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR**, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

2.2. O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e Diário Oficial do Cis (<https://diario.ciscomcam.com.br/>).

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas. Mesma situação em relação a ordenação dos itens, considerar do Edital.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número 41-3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **menor preço representado pela menor taxa de administração do cartão**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.



4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça em observância aos prazos legais.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser formuladas diretamente na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: recursoshumanos@ciscomcam.com.br

4.1.2 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: recursoshumanos@ciscomcam.com.br

4.3.1. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “BLL”

5.1. Não poderá(ão) participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

5.1.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

5.1.2. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.1.3. Consórcio de proponentes.

5.1.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bllcompras.com, opção "Acesso Identificado".

5.1.5. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

5.1.6. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões**.

5.1.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5.1.9. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, Fone: (41) 3097-4600.

5.1.10. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CISVIR, devidamente justificada.

5.1.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

5.1.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no termo de referência, acompanhados da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. No horário pré-estabelecido no preâmbulo deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a



preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 7.18.1. no país;
- 7.18.2. por empresas brasileiras;
- 7.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os



indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. Cadastro Impedidos de Licitar -
TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

- 9.4.1.** à habilitação jurídica.
- 9.4.2.** à regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.4.3.** à qualificação econômica-financeira.
- 9.4.4.** à qualificação técnica.
- 9.4.5.** à documentos complementares/declarações.

9.5. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO no sistema "BLL", a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação

9.7. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (duas) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8:30h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

9.8. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: recursoshumanos@ciscomcam.com.br Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISCOMCAM quanto do emissor.

9.8.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.8.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.8.3. É facultado A Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

9.8.4. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, A Pregoeira **DESCCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.9. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

9.10. Os Licitantes deverão cumprir as exigências de habilitação transcritas no ITEM 13 – ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA, complementada com a DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante no ANEXO III.

9.11. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema da plataforma, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da convocação pela Pregoeira.

10.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, bem como, não responder às mensagens publicadas no site, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3. A proposta deverá conter:

10.3.1. proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2. preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3. indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5. indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6. Sendo o caso, declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7. O desconto proposto deverá ser expresso em percentual, com até duas casas decimais (0,00%).

10.3.8. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9. A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico em conformidade com o item 10.

11.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e/ou proposta de preços e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.2. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bll.org.

13.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo

13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5
Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



(cinco) dias para:

- 13.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 13.6.2. motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 13.6.3. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9. **NÃO HAVENDO RECURSO**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.1.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga à aquisição do objeto licitado.

16. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será realizado de acordo com o pactuado no **ANEXO 01** – Termo de Referência.

16.2. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte da(s) dotação(ões) orçamentária(s).

RE	FUNCIONAL PROGR.	DESPESA	FONTE	OBJETO
6	01.001.10.302.0001.2.001	33.90.39.40.00	01.001	AUXILIO ALIMENTAÇÃO

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

17.1. As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão em **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja minuta consta como Anexo IV deste Edital.

17.2. O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações deste Consórcio, em até **05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

17.3. O contrato poderá ser assinado através de certificado digital (assinatura digital), desde que obedecido as normas da ICP-Brasil e legislação aplicável, bem como, possua validade jurídica incontestável.

17.4. A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, poderá ser disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou disponível para retirada após 30 (trinta) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.5. A assinatura contrato deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e/ou procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.



17.6. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado seja aceito pela Administração do Consórcio.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2.002, a **CONTRATADA** total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não deverá exceder 10% sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal deste limite;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente à CONTRATADA, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração.

18.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% por cento sobre o valor mensal do Contrato.

18.4.1. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legal e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

18.5. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 9.784/99.

18.6. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2.002.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

18.8. Contra a aplicação das penas de suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá recurso a ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do ato.

18.9. No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado a parcela conforme abaixo:

ATÉ 24 HORAS NOS 30 DIAS	Não haverá desconto
DE 24 A 48 HORAS NOS 30 DIAS	5,00% do valor por dia de interrupção do serviço
DE 48 HORAS ATÉ 05 DIAS	10,00% do valor por dia de interrupção do serviço
ACIMA DE 05 DIAS	Será encaminhado para aplicação de sanções previstas em lei

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado ao Presidente do CISCOMCAM o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente deste Consórcio, Rafael Brito do Prado.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.1 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.2 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O resultado e demais atos do presente certame será(ão) divulgado(s) no Portal da Transparência do Ciscomcam através do endereço eletrônico Diário Oficial do Cis (<https://diario.ciscomcam.com.br/>).

21.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e CISCOMCAM não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

21.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pela Pregoeira.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

21.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.8. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

21.9. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

21.10. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

21.11. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.

21.12. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

21.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

21.14. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

21.15. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

21.16. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

21.19. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Pregoeira.

21.20. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO IV	MINUTA CONTRATO

Campo Mourão – Paraná, 15 de setembro de 2022.

Leandro R. Ávila
Coordenador do CIS

Ivani Fiore Dal Molin
Pregoeira
Portaria n.º 051/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Objetivos, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores do Ciscomcam.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa oferecer melhores condições de alimentação aos empregados do Ciscomcam, proporcionado na forma de cartão alimentação, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo. Segundo a Lei nº 13.467, de 2017, o auxílio alimentação não poderá ser pago em pecúnia. Sendo assim, e ainda visando maior economia para o Ciscomcam o solicitado processo se faz necessário. O auxílio alimentação não possui mais natureza salarial, ou seja, não integra a base de cálculo para a percepção de outras verbas trabalhistas. Ademais, foi vedado seu pagamento em dinheiro. Art. [457](#), [§ 2º](#), [CLT](#).

3. DA QUANTIDADE, VALOR E TAXA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR A CREDITAR MENSALMENTE	TAXA MÁXIMA ADMITIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	26	R\$ 455,07	0,00%	R\$ 11.831,82	R\$141.981,84

Obs. Vide pesquisa de mercado, constatou-se que a contratação pretendida é regularmente contratada com taxas negativas ou zeradas, motivo pelo qual não serão aceitas propostas com taxas de administração superior 0,00%.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente, com validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, não podendo haver carência para o início do fornecimento dos serviços.

4.2. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante e os créditos deverão ser efetuados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da solicitação por parte da Contratante via sistema.



4.3. As informações cadastrais dos servidores, serão fornecidas à contratada por meio eletrônico a ser definido após a contratação.

4.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.5. A Contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico próprio para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

4.6. A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da contratante.

4.7. A Contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade pelo ato.

4.8. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da contratante, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

4.9. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.

4.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que beneficiário possa utilizá-los.

4.11. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CISCOMCAM, mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A licitante que apresentar melhor proposta deverá comprovar em até 07 (sete) dias após a **ASSINATURA DO CONTRATO**, relação que comprove rede credenciada mínima, conforme abaixo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO
CAMPO MOURÃO	20
MOREIRA SALES	5
GOIOERÊ	5

5.2. As redes credenciadas deverão apresentar condições de atender de imediato os servidores do CISCOMCAM.



5.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.4. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

5.5. A contratada poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.7. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer pela Administração do Consórcio.

6. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATORIOS.

6.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas.

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios

6.2. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Consultar de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial)
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.



7. DA ENTREGA DOS CARTÕES DE 2º VIAS

7.1. O prazo de entrega dos cartões será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade e custo da empresa a entrega dos cartões na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM, situado à Rua Mamborê, 1542 – Centro, Campo Mourão, Paraná, CEP 87.302-140.

7.2. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a confeccionar e entregar outro contratada terá o cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/ beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

7.3. Os cartões deverão ser entregues em lacrada, com os cartões em ordem alfabética aos cuidados do Fiscal do Contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressa mente vedada à CONTRATADA a subcontratação para execução do objetivo licitado.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, por depósito em conta corrente de titularidade da EMPRESA CONTRATADA, em agência bancária com sede no terreno nacional, de forma antecipada a liberação dos valores com prazo a ser acordado com a contratada. O número da conta deverá ser fornecido ao fiscal do contrato no ato da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá conter o número da licitação correspondente e a descrição sucinta dos bens fornecidos.

9.2. Os percentuais que vierem a ser contratados poderão ser reajustados, nos termos mediante comprovante do desequilíbrio de preço.

9.3. O Consócio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM poderá, a qualquer tempo, rever os preços contratados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercados, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

9.4. Os valores dos Vale-Alimentações poderão ser alterados individualmente ou coletivamente, de acordo com o interesse da Contratante.

10. A FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do objeto, ficará a cargo da Sr.º **Rogério De Oliveira Soares**, e-mail: recursoshumanos@ciscomcam.com.br.



11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja concordância de ambas as partes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações e responsabilidade **CONTRATANTE**, além das estabelecidas neste termo de Referência:

12.1.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

12.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e sus anexos.

12.2. Constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das estabelecidas no Termo de Referência:

12.2.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

12.2.4. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

12.2.5. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação.

12.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.7. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº8.666, de 1993.

13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO

13.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

13.1.1. Em se tratando de empresário individual, registro na junta comercial;

13.1.2. Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

13.1.3. Em caso de sociedade simples inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

13.1.4. Decreto autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

13.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

13.2.1. Prova de regularidade com a **FAZENDA NACIONAL**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA ESTADUAL** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;



13.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA MUNICIPAL** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativa ou documento equivalente do Municipal sede do licitante na forma da lei;

13.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade o FGTS-CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal- CEFR.

13.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3. **Para comprovação da qualificação técnica:**

13.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitida por entidade pública ou privadas, comprovando fornecer ou ter fornecido vale-alimentação, por meio de cartão magnético ou meio similar.

13.4. **Quanto a Qualificação Econômico-financeira:**

13.4.1. Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data definida para sessão pública.

Campo Mourão, 15 de setembro 2022.

Leandro R. Ávila
Coordenador do CIS

Ivani Fiore Dal Molin
Pregoeira
Portaria n.º 051/2021



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO,

CNPJ :95.640.322/0001-01

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores do Ciscamcam.

ITEM	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR A CREDITAR MENSALMENTE	TAXA MÁXIMA ADMITIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	26	R\$ 455,07	0,00%	R\$ 11.831,82	R\$141.981,84

As empresas que apresentarem taxa negativa declaram estar ciente que deverão efetuar o desconto proporcional na fatura mensal conforme exemplo abaixo:

Valor Fatura	Taxa Negativa	Valor repasse CIS do	Complemento Empresa	Valor Fatura Final
R\$ 11.831,82	- 1 %	R\$ 11.713,50	R\$ 118,32	R\$ 11.831,82
R\$ 11.831,82	- 2 %	R\$ 11.596,16	R\$ 235,66	R\$ 11.831,82

1) CONDIÇÕES COMERCIAIS:

1.1. **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

1.2. Garantimos que os serviços serão executados de acordo às especificações e padrões exigidos.

1.3. Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

1.4. Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (**Declarar apenas caso se enquadre como ME/EPP/MEI**).

Local, (DATA), (MÊS) e (ANO)



ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÕES

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO,

CNPJ 95.640.322/0001-01

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores do Ciscomcam

DECLARAÇÕES

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) __, inscrita no CNPJ sob nº __, sediada (endereço completo) DECLARA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E NECESSÁRIOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

1. **Cumple plenamente todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.
2. **Está plenamente capacitado a executar os serviços licitados**, nas condições e nos prazos previstos
3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumple plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíproca? (Súmula vinculante nº 13 - STF) - () Não – () Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho (a).		Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto (a).	Tio (a) e sobrinho (a).	Concunhado (a).



6. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública

7. **Que que os documentos apresentados, sejam eles cópias fotostáticas, autenticadas digitalmente ou originais apresentam informações verídicas. Declaro também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):**

8. DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9. Ainda, **DECLARA** que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – Cisvir antes da abertura oficial das propostas; e

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Local, (DATA), (MÊS) e (ANO)

Assinatura do Responsável



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2022
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – PROCESSO ADM Nº 001/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CISCOMCAM E A EMPRESA _____

Razão Social	
CNPJ	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Responsável Legal:	
Cédula de Identidade:	
CPF:	

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob número 95.640.322/0001-01, situado na Rua Mamborê, 1542 centro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Rafael Brito do Prado**, portador da cédula de identidade com RG nº 8386563-6 SESP/PR e CPF nº. 049.334.159-51, em pleno exercício de seu mandato e de acordo com as atribuições que foram conferidas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa:

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR**, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na documentação levado a efeito pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, realizado em 00/00/2022 e homologado em 00/00/2022.

1.2. **Do valor contratual e dos recursos orçamentários:**

1.2.1. Valores dos produtos/serviços a serem fornecidos/executados pela Contratada:

ITEM	QUANT. DE FUNC.	CREDITO MENSAL	TAXA OFERTADA	VALOR CRÉDITO + TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	26	R\$ 455,07	0,00%	R\$ 455,07	R\$ 11.831,82	R\$ 141.981,84

1.2.2. **Valor total do contrato:** R\$ 141.981,84 (cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

1.2.3. **Percentual de desconto ofertado:** 0,00% (.....)



1.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recurso proveniente da dotação orçamentária nº:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

RE	FUNCIONAL PROGR.	DESPESA	FONTE	OBJETO
6	01.001.10.302.0001.2.001	33.90.39.40.00	01.001	AUXILIO ALIMENTAÇÃO

2.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos do instrumento convocatório cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, sendo: ato convocatório, termo de referência, especificações, proposta da licitante, planilhas, documentos de habilitação, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente, com validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, não podendo haver carência para o início do fornecimento dos serviços.

3.2. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante e os créditos deverão ser efetuados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da solicitação por parte da Contratante via sistema.

3.3. As informações cadastrais dos servidores, serão fornecidas à contratada por meio eletrônico a ser definido após a contratação.

3.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.5. A Contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico próprio para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

3.6. A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da contratante.

3.7. A Contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade pelo ato.

3.8. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da contratante, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

3.9. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (centro e vinte) dias, para que beneficiário possa utilizá-los.

3.11. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CISVIR, mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**3.12. DA REDE CREDENCIADA**

3.12.1. A licitante que apresentar melhor proposta deverá comprovar em até 07 (sete) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO, relação que comprove rede credenciada mínima, conforme abaixo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO
CAMPO MOURÃO	20
MOREIRA SALES	5
GOIOERÊ	5

3.12.2. As redes credenciadas deverão apresentar condições de atender de imediato os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Ivaí e Região – CISVIR.

3.12.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

3.12.4. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

3.12.5. A contratada poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.12.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.12.7. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer pela Administração do Consórcio.

3.13. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATORIOS.

3.13.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas.

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios

3.13.2. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:



- a) Consultar de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial)
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

3.13.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

3.14. DA ENTREGA DOS CARTÕES DE 2º VIAS

O prazo de entrega dos cartões será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade e custo da empresa a entrega dos cartões na sede do CISCOMCAM, Rua Mamborê, 1542, centro em Campo Mourão-PR, acondicionados de acordo com as exigências técnicas de cada produto para o seu transporte, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

3.14.1. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a confeccionar e entregar outro contratada terá o cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/ beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.14.2. Os cartões deverão ser entregues em lacrada, com os cartões em ordem alfabética aos cuidados do Fiscal do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, por depósito em conta corrente de titularidade da EMPRESA CONTRATADA, em agência bancária com sede no terreno nacional, **de forma antecipada a liberação dos valores** com prazo a ser acordado com a contratada. O número da conta deverá ser fornecido ao fiscal do contrato no ato da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá conter o número da licitação correspondente e a descrição sucinta dos bens fornecidos

4.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM**, CNPJ nº 95.640.322/0001-01.

4.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos;

4.5. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos a presente licitação correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do objeto licitado.



4.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

4.9. Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

4.10. O atraso no pagamento da fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e também fiscais nas datas regulamentares.

4.11. Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá a Contratante manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o Art. 57 c/c artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.2. **Sobre o desconto ofertado, não será admitida majoração.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste documento sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.



8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A CONTRATAÇÃO

8.1. Pontualidade/ Assiduidade - O serviço deverá ser ininterrupto de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado;

8.2. Ética - O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

8.3. Integralidade no cuidado - A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;

8.4. Comunicação - O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos e demais instituições e empresas;

8.5. Conhecimento técnico - A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

8.6. Cumprimento da Legislação do SUS - Sistema Único de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Acompanhar e gerenciar a execução do Contrato, informando o modo de acompanhamento e condução das ações, mantendo registro próprio de todas as ocorrências.

9.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.1.4. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.

9.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

9.1.8. **A CONTRATANTE exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.**

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.2.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.2.5. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.8. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **ROGERIO DE OLIVEIRA SOARES**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato observar durante a vigência do prazo contratual se as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** estão sendo cumpridas, e ao Gestor Documental, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

11. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2.002, a **CONTRATADA** total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não deverá exceder 10% sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal deste limite;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente à CONTRATADA, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140

Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01

www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



11.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% por cento sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.1. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legal e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

11.5. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99.

11.6. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/2.002.

11.8. Contra a aplicação das penas de suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá recurso a ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do ato.

11.9. No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado a parcela conforme abaixo:

ATÉ 24 HORAS NOS 30 DIAS	Não haverá desconto
DE 24 A 48 HORAS NOS 30 DIAS	5,00% do valor por dia de interrupção do serviço
DE 48 HORAS ATÉ 05 DIAS	10,00% do valor por dia de interrupção do serviço
ACIMA DE 05 DIAS	Será encaminhado para aplicação de sanções previstas em lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.11. Constituem motivo(s) para rescisão do contrato o descumprimento do contido no Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.12. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência;
- c) Quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CON- TRATADA**.



Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo: Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde de saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM

Parágrafo Terceiro: Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por “TERMO ADITIVO” que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, em conformidade com o § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Campo Mourão- PR , ____ de ____ de 2022.

Contratante

Contratada

Fiscal de Contrato

Diretor de Compras e Licitação

Coordenador

1. Testemunha